

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 21/2017

EMENTA: Disciplina as atividades de ensino da graduação presencial no período letivo especial denominado Curso de Verão.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

CONSIDERANDO

- a possibilidade de oferta de componentes curriculares de graduação em período letivo especial, a se iniciar após o segundo período regular, por disposição do § 1º do art. 13 do Regimento Geral da UFPE;
- a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à oferta e matrícula de componentes curriculares no período letivo especial de que se trata, doravante denominado Curso de Verão;
- que a oferta de componentes curriculares em Curso de Verão deve ser necessariamente condicionada à satisfação das exigências pedagógicas dos componentes e às disponibilidades dos Departamentos/Núcleos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

- **Art. 1°** A cada ano letivo, após o segundo período regular, os cursos de graduação poderão ofertar componentes curriculares no Curso de Verão, para matrícula dos estudantes da UFPE.
 - Art. 2º O Curso de Verão será caracterizado por:
 - I. Regime intensivo de aulas;
 - **II.** Duração mínima de 10 (dez) e máxima de 24 (vinte e quatro) dias úteis, incluídos os sábados.
- **Art. 3º** O período de atividades relativas ao Curso de Verão terá seus termos inicial e final fixados no Calendário Acadêmico da UFPE.

Parágrafo Único. O início das aulas para os componentes curriculares será de livre escolha da Coordenação do Curso/Área, desde que considere o período das atividades acadêmicas previsto no Calendário da UFPE.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 4º À exceção de Estágio e assemelhados, poderá ser ofertado qualquer componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do curso, desde que compatível com o regime intensivo de aulas do Curso de Verão.

- **Art. 5°** Competirá à Coordenação do Curso/Área realizar a oferta de componentes para o Curso de Verão, mediante prévia autorização dos respectivos Departamentos/Núcleos.
- § 1º Para viabilização da oferta do Curso de Verão, a Coordenação do Curso encaminhará proposta ao Departamento/Núcleo de lotação do componente, instruída com o plano de ensino, no qual constarão as datas de início e encerramento do curso, carga horária diária e semanal, número de exercícios escolares e docente indicado pelo Departamento/Núcleo para ministrar as aulas.
- § 2º Competirá à Chefia do Departamento/Núcleo verificar se os componentes curriculares a serem ofertados no Curso de Verão obedecem às mesmas condições definidas no Projeto Pedagógico do Curso para os componentes realizados no período regular, com exigência dos mesmos pré e correquisitos e observado o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático.
- **Art. 6°** Além dos requisitos previstos no Artigo 5º, §2º, a oferta de componentes curriculares no Curso de Verão obedecerá ainda aos seguintes critérios:
 - I. Número mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) horas diárias de atividades escolares para cada componente;
 - **II.** Número mínimo de 10 (dez) e máximo de 24 (vinte e quatro) dias de trabalho escolar efetivo em cada componente, englobados os exercícios escolares;
 - **III.** Realização de, no mínimo, 2 (dois) exercícios escolares com intervalo não inferior a 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E OCUPAÇÃO DE VAGAS NO CURSO DE VERÃO

- **Art. 7°** A solicitação de matrícula em componentes curriculares do Curso de Verão será realizada pelo estudante através do Sig@ no período determinado no Calendário Acadêmico, observadas as seguintes condições:
 - I. O estudante poderá matricular-se em no máximo 2 (dois) componentes curriculares por Curso de Verão, desde que não haja choque de horários e que, somadas as suas atividades, não ultrapassem 6 (seis) horas diárias;
 - Sejam atendidos os pré e correquisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- § 1º Não será possível o cancelamento de componentes curriculares nem a realização de trancamento ou matrícula vínculo do semestre letivo especial.
- § 2º Não serão acatadas solicitações de matrícula realizadas fora do prazo ou por outro meio que não o Sig@.
 - Art. 8º Para a matrícula no Curso de Verão será calculado ranking específico.
- **Art. 9º** Para o Curso de Verão não será aplicada a prioridade para ocupação de vagas considerada para os períodos letivos regulares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** Excepcionalmente, caso se verifique a paralisação prolongada das atividades acadêmicas dos períodos regulares, por motivo de força maior, a oferta do Curso de Verão poderá ser suspensa.
- **Art. 11.** O regime de aprovação nos componentes curriculares oferecidos no período especial obedecerá às mesmas condições de frequência e aproveitamento escolar vigentes nos períodos regulares, vedada, em qualquer hipótese, a concessão de 2ª chamada dos exercícios escolares e do exame final.

- **Art. 12.** O regime especial do Curso de Verão não modifica a natureza dos componentes curriculares nem lhes concede tratamento diferenciado em relação aos períodos letivos regulares, salvo as especificidades expressamente previstas nesta Resolução, de modo que os resultados obtidos integrarão o histórico escolar do estudante para todos os efeitos.
- **Art. 13.** O período letivo especial não será contabilizado na contagem do tempo de integralização curricular para efeito da aplicação da recusa definitiva de matrícula.
- **Art. 14**. A disponibilização de componentes curriculares em Curso de Verão não desobriga a manutenção da oferta dos mesmos componentes nos períodos letivos regulares.
 - Art. 15. Não haverá cobrança de taxa para matrícula no Curso de Verão.
- **Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 01/73-CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, "AD REFERENDUM" DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

HOMOLOGADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Presidente: Prof^a. FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS -Vice-Reitora em exercício -